



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

Lei Nº 240/00

Floriano(PI), 25 de abril de 2000

Dispõe sobre as políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal Nº 8.069, de 13.07.1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI, Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as políticas do município relativas aos direitos da Criança e do Adolescente e das normas para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente é feito através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, recreação, cultura, lazer, esporte, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam.

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso sexual, crueldade e opressão.

IV – Serviço de identificação e localização dos pais, do responsável, pelas crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º - A criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a proteção jurídico-social, tanto antes quanto após seu nascimento.

CAPITULO II

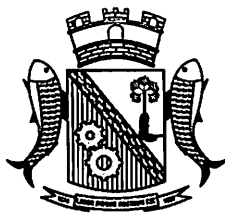
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 4º - A política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente é garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

II- Conselho Tutelar

III- Fundo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

TITULO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
(CMDCA)**

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

CAPITULO II

**DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA
DO CONSELHO MUNICIPAL (CMDCA)**

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular as Políticas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e bairros ou zona rural em que vivem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações governamentais e não governamentais, dirigidas à comunidade infanto-juvenil no âmbito do Município;

V – Proceder ao registro de todas as Entidades não governamentais com atuação no Município, bem como de projetos e programas de entidades governamentais e não governamentais, voltadas para a Criança e o Adolescente, as quais mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

VI – Regulamentar, organizar, coordenar e presidir, através de resoluções, as providências para a escolha e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar.

VII – Fixar a remuneração dos membros do conselho Tutelar, mediante aprovação do Prefeito Municipal;

VIII- Gerir o Fundo de que trata o art. 34 desta Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas ou auxílios para as entidades não governamentais através de convênios;

IX – Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

X – Manter estudos, pesquisas e estatísticas sobre a situação da Criança e do Adolescente no Município;

XI – Promover, de forma permanente, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com a distribuição de exemplares do mesmo às Instituições públicas e privadas;

XII – Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIII – Elaborar proposta de alteração na legislação em vigor para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente encaminhando-a ao Executivo Municipal para as providências.

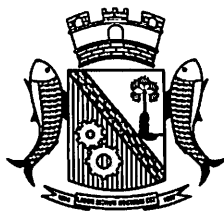
CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO (CMDCA)

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem a seguinte composição:

Entidades Governamentais

- I - Um representante da Sec. Municipal do Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

- V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Entidades não Governamentais

- I - Um representante dos Meios de Comunicação.(Imprensa, Rádio Difusão e Televisão).
- II - Um representante da Entidade de Atendimento ao Excepcional - APAE
- III - Um representante da OAB – PI – Seção de Floriano
- IV - Um representante da Associação de Moradores de Bairros.
- V - Um representante dos Clubes de Serviços.
- VI - Um representante LFF – Liga Florianense de Futebol.
- VII - Um representante da Associação Comercial do Sul do Piauí
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- IX - Um representante da Organizações Sindicais.

§ 1º - A designação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) compreenderá a dos suplentes.

§ 2º - Os representantes das Entidades Governamentais, e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§ 3º - A escolha dos representantes das entidades não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será disciplinada pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo ao Prefeito Municipal designar o Presidente do Órgão Colegiado .

§ 4º - A nomeação e posse do 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) far-se-á pelo Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

§ 5º - A nomeação e posse dos conselheiros subsequentes far-se-á pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em exercício.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, admitindo-se uma renovação por igual período, bem como dos respectivos suplentes.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é gratuita e considerada de interesse público relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 10º - O exercício da função de Conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo comparecimento em diligências autorizadas por este.

Art. 11º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente 03(três) seções consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (hum) ano, ou se for condenado com sentença transitada em julgado.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 12º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente nos Termos da Lei Federal, Nº 8.069, de 13.07.1990.

Art. 13º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, por voto facultativo de eleitores inscritos nas zonas eleitorais deste Município para mandato de 03 (três) anos, permitindo uma recondução, através de novo processo de escolha.

Art. 14º - Os Conselheiros Tutelares eleitos deverão elaborar o Regimento que disciplinará as atividades internas do Conselho Tutelar.

Art. 15º - O Conselho Tutelar funcionará durante 08 (oito) horas diárias, em horário comercial.

Parágrafo Único – O atendimento em horário comercial contará com a presença mínima de 03(três) membros na sede do Conselho Tutelar.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal encarregar-se-á de viabilizar o local apropriado para instalação do Conselho Tutelar, dotando-o da Infra-estrutura necessária para seu funcionamento, devendo constar da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos para atender as despesas com sua manutenção e remuneração dos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho centralizará os arquivos da respectiva Entidade e ficará encarregada de registrar, autuar e distribuir os processos de atendimentos, a ser realizados pelo Conselho Tutelar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

§ 2º - Outros órgãos governamentais e não governamentais, assim como a comunidade em geral, poderão colaborar na instalação e manutenção do Conselho Tutelar.

§ 3º - A dinamização das ações de atenção integral à Criança e ao Adolescente será feita com um cadastro único de atendimento operacional, com vistas a fazer um melhor acompanhamento por programas e das políticas que estão sendo realizadas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17º - As atribuições do Conselho Tutelar serão aquelas descritas no Art. 136, da Lei Federal Nº 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária e a pedido de quem tem legítimo interesse.

Art. 19º - Os plantões de atendimentos do Conselho Tutelar a serem realizados aos sábados, domingos e feriados serão definidos no Regimento Interno do próprio Conselho.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20º - O processo de escolha será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob fiscalização do Ministério Público, podendo praticar todos os atos que forem necessários para realização do pleito.

Art. 21º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo de escolha no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

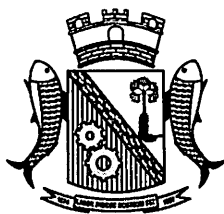
DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS

DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 22º - A inscrição da candidatura será individual e devidamente regulamentada por Resolução Normativa do CMDCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 23º - O processo de escolha será feito, compreendendo entrevista pessoal, sem caracter eliminatório e votação da sociedade, através de voto facultativo.

Parágrafo Único – Os candidatos eleitos deverão realizar estágios não remunerado pelo prazo de 30 (trinta) dias anteriores a sua posse junto ao Conselho Tutelar do Município de Teresina – Capital deste Estado.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Art. 24º - São requisitos para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

a – certidões expedidas por cartórios dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual;

b – declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da Lei;

II – Idade superior a 21 anos;

III – residir no Município há mais de 02(dois) anos;

IV – Ter concluído Curso de Ensino Médio;

V – Estar em gozo de seus direitos políticos;

VI – Comprovação de experiência em atividades de atendimento e defesa na área da Criança e do Adolescente;

VII – Declaração, do próprio punho, de inexistência de impedimento

CAPITULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º - São impedidos de servir no referido Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPITULO V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA
REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 26º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 27º - Na qualidade de membros escolhidos para mandato de relevante serviço público, os Conselheiros não são considerados funcionários da Prefeitura.

Art. 28º - Sendo eleito Funcionário Público Municipal, assim como Servidor de Autarquia, Fundação ou Empresa de Economia Mista de âmbito municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vetada a acumulação de vencimentos.

Art. 29º - A licença dos Conselheiros seja por interesse particular ou por motivo de saúde, observará as mesmas regras utilizadas para os Funcionários da Prefeitura, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como instância administrativa superior, praticar os atos necessários a essa execução.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 30º - Os Conselheiros Tutelares percebem seus honorários através do Poder Executivo Municipal sendo estes estabelecidos na forma do art. 6º, VII, reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que forem reajustados os vencimentos do Funcionalismo Municipal.

§ 1º - A remuneração prevista no “caput” deste artigo não gera vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 2º - Será devida remuneração na hipótese de afastamento do Conselheiro, em decorrência de incapacitação física temporária, devidamente atestada por médico da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31º - Perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO**

I – Deixar de cumprir as obrigações contidas no art. 136, da Lei Federal, Nº 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do CMDCA;

III – For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso ou contravenção penal.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, RECEITA E DA COMPETÊNCIA

DO FUNDO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 32º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ao qual está vinculado.

SEÇÃO II

DA RECEITA DO FUNDO

Art. 33º - O Fundo financeiro é constituído de:

I – Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados, inclusive aqueles susceptíveis de abatimento do imposto de renda;

III – Valores provenientes das multas previstas no Art. 214, da Lei Federal, Nº 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 e 258, da referida Lei;

VI – Doações, auxílios, contribuições de Entidades Internacionais

V – Créditos orçamentários e adicionais lhe destinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 34º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União em benefício das Crianças e dos Adolescentes;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações do Fundo;

III – Manter o controle contábil das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos desta Lei;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de Crianças e Adolescentes através de convênios e/ou auxílio a Entidades congêneres, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 35º - O Fundo será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dar-se-á no prazo de 30 (dias) da publicação desta Lei.

Art. 37º - No prazo máximo de 30(trinta) dias de sua posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 38º - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a escolha dos membros para o Conselho Tutelar, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 39º - Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 40º - O Ministério Público Estadual fiscalizará todo o processo de escolha dos Representantes das Entidades não Governamentais, do CMDCA; bem ainda, a do Conselho Tutelar e a aplicação pelo Fundo Municipal dos incentivos fiscais nos termos do art. 260, § 4º, da Lei Nº 8.069, de 13.07.1990.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO**

Art. 41º - O total das doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos contribuintes do imposto sobre renda, de que trata o art. 260, da Lei Nº 8.069, de 13.07.1990., será mensalmente dado ciência à Receita Federal.

Art. 42º - A escolha, do primeiro Conselho Tutelar far-se-á pelo CMDCA e a nomeação e posse pelo Prefeito do Município.

Art. 43º - O Município promoverá edição popular do texto integral desta Lei, que será posta à disposição das Escolas e das Entidades de atendimento e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44º - As despesas com a manutenção das políticas públicas de atendimento à crianças e adolescentes, advirão do orçamento vigente, e/ou mediante abertura de crédito adicional, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, no limite necessário para atender a operacionalização desse programa.

Art. 45º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 44, de 25.02.1992, a Lei Nº 120, de 07.06.1996 e a Lei Nº 205, de 19.04.1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí, 25 de abril de 2000

José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Deusdete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo